



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022

Processo Administrativo – Terceiro Setor 01/2022

Interessado: Lar Feliz

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.623.600/0001-44, com sede localizada à Rua Cruzeiro do Sul, 225, centro Pinhalzinho doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal nº 3.563/22 de 11 de Novembro de 2022 e pelo Edital de chamamento n.001/2022, e de outro, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, doravante denominado **Lar Feliz**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **CNPJ** sob n.º 04.515.175/0001-92, situado à Estância Santa Rita de Cassia, SN, Bairro Camanducaia, representado por seu dirigente – **Sr. Paulus Van Opstal**, RNE V249972-F e CPF nº 221.292.478-06.

Nesse ato, celebram-se com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015 e da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93 alterada pela Lei n.º 12.435/2011, do Decreto Municipal n.º 3.563/2022 e do Edital de Chamamento n.º 001/2022 publicado no Diário Oficial do município de Pinhalzinho – SP em 29/11/2022, página 30; e disponibilizado na íntegra, também em 29 de novembro de 2022, o edital e seus anexos, no site www.pinhalzinho.sp.gov.br, devendo os serviços serem executados em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/09) e demais normas jurídicas pertinentes.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Constitui **objeto** deste Termo de Colaboração, celebrado consoante as disposições estabelecidas pela Lei 13.019/2014, em especial observância aos seus artigos 16, 22, 27, 28, 38, 51, 52, 58 e 59, as ações que serão executadas pelo **Lar Feliz**, durante toda a vigência desta Parceria, previstas no **Plano de Trabalho**, que foi devidamente analisado e contemplado no Edital de Chamamento n.º 001/2022, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, no âmbito da **Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, integrado ao **Sistema Único da Assistência Social do Município** nos serviços abaixo descritos e seus respectivos grupos que representam suas metas:

(X) Serviços de Acolhimento Institucional – Alta complexidade para 10 crianças e adolescentes.

§ 1º O **Plano de Trabalho** referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

§ 2º **Para a execução das ações**, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços constantes na **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais** (Resolução CNAS 109/2009), de amplo conhecimento das Organizações Sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA
JUSTIFICATIVA

2.1 Este Termo de Colaboração se justifica, nos termos do Edital de Chamamento nº 01, de 29 de novembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS REPASSES

3.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará ao **Lar Feliz**, o montante de **R\$ 557.856,00** (quinhentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e seis reais) em 12 (doze) parcelas consecutivas de R\$ 46.488,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e oito reais) cada uma, a serem pagas, a primeira até o dia 15 de Fevereiro de 2023, e as demais até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com recurso municipal.

3.1.1 Os valores serão repassados por Serviços oriundos das seguintes fontes de recursos:

3.1.2.1. Recurso Fonte Municipal: R\$ 557.856,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e seis reais);

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1. Este Termo de Colaboração terá a vigência a partir de 02 de Fevereiro de 2023 até 02 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme possibilidade orçamentária e interesse do poder público e Organização da Sociedade Civil. Dar-se-á através de manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, posterior ao parecer da Comissão de Avaliação e Monitoramento e anuência do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social). Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

4.2. O presente termo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Rua Cruzeiro do Sul, 225 – CEP 12.995-000 – Pinhalzinho – Estado de São Paulo
PABX (11) 4018.4310 – TELEFAX (11) 4018.4475



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Parágrafo único. - A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Anexo I - Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

b) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

c) acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;

d) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente termo de colaboração;

e) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

f) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

g) prorrogar “de ofício” a vigência do termo de colaboração antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que o **Lar Feliz** não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

h) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente termo de colaboração, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social;

i) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

j) realizará, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsidio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

k) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, § 1º, da Lei 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pelo **Lar Feliz**, e encaminhará cópia deste ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.2. São obrigações do PROJETO LAR FELIZ:

5.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como, com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos do Edital de Chamamento nº 001/2022 e do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Comissão de Seleção;

b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Pinhalzinho/SP, submetendo-se à gestão pública operacional dos serviços e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas em conjunto com o Município;

c) informar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;

d) prestar ao MUNICÍPIO, através da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

Rua Cruzeiro do Sul, 225 – CEP 12.995-000 – Pinhalzinho – Estado de São Paulo
PABX (11) 4018.4310 – TELEFAX (11) 4018.4475



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

e) promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

f) participar das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

g) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

h) manter atualizados os registros e prontuários de atendimentos, através de sistemas informatizados;

i) apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios trimestrais e anuais dos serviços executados;

j) comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

k) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

l) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

5.2.2. Com relação à **aplicação dos recursos financeiros nas ações** a serem executadas:

a) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;

b) manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à Secretaria Municipal de Assistência Social, a agência bancária e o número de conta específica para a movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias de natureza diversa da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

c) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se que sejam realizadas em bancos oficiais, através de operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública;

d) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

e) prestar contas dos recursos recebidos, quadrimestralmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas por meio do lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas, e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados, sob pena de suspensão dos repasses;

f) apresentar ao setor competente do Município, as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do Sistema de Protocolo de Prestação de Contas - observado, também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 e 01/2020 do TCESP;

g) devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes atuais de Prestação de Contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

h) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos da presente parceria;

i) não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

j) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas

5.3 Constitui responsabilidade exclusiva do **Lar Feliz**, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

Parágrafo único. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

5.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva do **Lar Feliz** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

5.5 O Projeto Lar Feliz, obriga-se, ainda, a:

5.5.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

5.5.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

CLÁUSULA SEXTA
DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1. O MUNICÍPIO de Pinhalzinho/SP fará o acompanhamento da execução do objeto do presente termo de colaboração, além do exame das despesas, com as avaliações técnicas (gestão de parcerias) relativas à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA NOMEAÇÃO DO GESTOR

7.1 Fica nomeado como gestor deste Termo de Colaboração, conforme Decreto Municipal nº 3.552/2022 o servidor **MARCILIO EXPEDITO DE CARVALHO**, matrícula nº 19.661, que se responsabilizará por:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b)** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c)** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas quadrimestral e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA
DA HIPÓTESE DE RETOMADA

8.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o **MUNICÍPIO**, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

na prestação de contas o que foi executado pela Organização Da Sociedade Civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

Parágrafo único - As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria a (o) Secretária (o) Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

10.1 Para fins de cumprimento do disposto nos art.36 e art. 42, X ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, ficando aqui acordado que esta parceria não autoriza a aquisição de matérias de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactumam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

11.1 Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues no endereço do partícipe, mediante protocolo ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

11.2 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do Termo de Colaboração, serão registradas em ata ou relatório; e

11.3 O MUNICÍPIO não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pinhalzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*Rua Cruzeiro do Sul, 225 – CEP 12.995-000 – Pinhalzinho – Estado de São Paulo
PABX (11) 4018.4310 – TELEFAX (11) 4018.4475*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

12.2. É obrigatória, nos termos do art.42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pinhalzinho/SP, 02 de Fevereiro de 2023.

Paulo Rogério Pereira
Prefeito Municipal

Silvia Furlanetto dos Reis
Secretaria Municipal de Assistência Social

Lar Feliz
Representante legal – Paulus Van Opstal

Testemunhas :

Nome: Anna Raeb Vene

CPF: 137.383.448.02

Nome: [Handwritten Signature]

CPF: 119.215.958-00